



# Município da Estância Turística de Piraju

## **LEI N. 4.040/2018**

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Instituto São Sebastião – Projeto Legião Feminina Isabela do Val - e dá providências correlatas.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo:**

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Piraju autorizado a repassar recursos financeiros ao INSTITUTO SÃO SEBASTIÃO (Projeto Legião Feminina Isabela do Val) - entidade sem fins lucrativos, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Avenida João Paulo II, 181, inscrita no CNPJ/MF sob n. 48.351.019/0001-09, destinados a colaborar com a manutenção da referida entidade durante o Exercício Financeiro de 2018.

**Art. 2º** – Das obrigações e competências das partes:

I. Da Prefeitura:

a) Repassar ao Instituto São Sebastião (Projeto Legião Feminina Isabela do Val) – recursos financeiros destinados a colaborar com a manutenção da referida Entidade, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao ano, que serão pagos em até 12 (doze) parcelas conforme previsão orçamentária e dentro da disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente termo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior, nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;

e) O repasse de recursos financeiros à Entidade será feito durante o Exercício Financeiro de 2018.

II. Da Entidade:

a) Prestar serviços de ajuda e orientação às legionárias assistidas pela Entidade;

b) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;



## *Município da Estância Turística de Piraju*

c) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;

d) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

**Art. 3º** - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraíndo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V - Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

VI - Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VIII - Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

**Art. 4º** - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30



## *Município da Estância Turística de Piraju*

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações do Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PIRAJU, EM 05 DE MARÇO DE 2018.

**JOSÉ MARIA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

  
**PAULO DONIZETTI SARA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**